



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 51/2023

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO

Art. 1º A Política Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, tem por finalidade trabalhar dois eixos fundamentais:

- I - a transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;
- II - a intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão de caráter permanente, autônomo, paritário e de natureza consultivo, deliberativo, e fiscalizadora da Política Pública de Gênero em articulação com a Secretaria Municipal da Assistência Social, e tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à igualdade de gênero.

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

Art. 4º - Constituem, entre outros objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - deliberar, propor a normatização e a fiscalização de políticas públicas da Mulher;

II - propor projetos e medidas que contribuam para a concretização da política formulada, definindo prioridades;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

III - estimular o desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

V - sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-a ao poder público competente;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII - sugerir a adoção de providência Legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

IX - receber, examinar e encaminhar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

X - Propor acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Santo Antônio do Sudoeste:

I - promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias Municipais e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

III - prestar, quando solicitado, assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito do Município, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

IV - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

V - promover intercâmbios ou outras formas de parcerias com os poderes Municipais, Estaduais e Federais, públicos ou particulares, visando a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal, objetivando o melhor atendimento de suas finalidades;

VI - Estabelecer critérios e adotar medidas para o emprego de recursos destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que visem implementar a realização de programas de interesse da mulher;

VII - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da Administração Pública;

VIII - participar da organização da Conferência Municipal de Políticas para Mulheres;

IX - organizar as Conferências Municipais de Políticas para mulheres;

X - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação da mulher, solicitando providências efetivas;

XI - manifestar-se quanto as restrições impostas à mulher, repudiando discriminações de qualquer natureza que venha a atingi-la;

XII - emitir pareceres, assim como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam do interesse da mulher;

XIII - Cria comissões técnicas de Trabalho para operacionalização de suas ações;

XIV - Propor e aprovar seu regimento interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 7º - A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

- I- um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI – um representante da Secretaria de Expansão Econômica.

Parágrafo único. Os membros constantes nos Incisos I a VI, serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das Mulheres.

- I – um representante titular e um suplente das Cooperativas do Município;
- II - um representante titular e um suplente do LIONS e LÉO Clube de Santo Antônio do Sudoeste;
- III - um representante titular e um suplente do ROTARY e da ASR de Santo Antônio do Sudoeste;
- IV - um representante titular e um suplente da Procuradoria da Mulher da Câmara de Vereadores do Município;
- V – um representante do Núcleo da Mulher Empresária;
- VI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º A eleição dos membros representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada nas Conferências Municipais da Mulher, realizada a cada dois anos, após a composição do primeiro colegiado do referido conselho.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

§ 3º A eleição dos primeiros representantes da Sociedade Civil a compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em reunião ampliada a ser promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Secretaria;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenada por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 10º - O colegiado constituídos por esta Lei serão presididos por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I, II e III do parágrafo anterior serão eleitos entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º O mandato dos membros eleitos para a Mesa Diretora será de dois anos, permitida a reeleição.

§ 3º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevância pública.

Art. 11º - As Sessões do Conselho serão públicas, salvo disposições em contrário e serão precedidos de divulgação.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12º - O CMDM reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, por convocação a Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras e conselheiros.

§ 1º As vereadoras serão convidadas a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 3º As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e conselheiros.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDM, quando solicitado.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 14º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Santo Antônio do Sudoeste, vinculado ao Poder Executivo, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Parágrafo único: O referido fundo será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e terá como gestor o Poder Executivo Municipal.

Seção I

Dos Recursos do Fundo



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 15º - Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;

II - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao referido fundo, serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial e movimentada pelo Executivo Municipal.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Mulher

Art. 16º - Os recursos do referido fundo serão aplicados em:

I – na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V- na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI – no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as muncípes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Santo Antônio do Sudoeste;

VII - em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos.

Seção III

Da Administração do Fundo dos Direitos da Mulher

Art. 17º - O referido fundo será administrado pelo Executivo Municipal, cabendo ao seu gestor as seguintes competências:

I - exercer a função de ordenador de despesa;

II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamento;

VI – encaminhar ao Conselho relatório de execução das atividades, semestralmente;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

VII - submeter à apreciação e aprovação do Conselho, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

VIII - encaminhar a prestação de contas anual do fundo aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

IX – exercer outras atividades relacionadas à administração do fundo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º - As movimentações dos recursos do Fundi Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizados pelo Poder Executivo conforme plano de Aplicação.

Art. 19º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por decreto no que for necessário no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada na íntegra a Lei Municipal nº 2.983 de 16 de março de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2.023.**

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 51/2023

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas ao Poder executivo, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação o Projeto de Lei nº 51/2023, que “Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

Preliminarmente, cumpre informar que o presente Projeto de Lei tem por objetivo inicial revogar a Lei nº 2.983 de 16 de março de 2022, a qual em sua redação constou alguns equívocos e para uma melhor atuação deste faz-se necessário a edição de uma nova lei, para adequação correta da legislação.

Ademais a criação do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, também é um importantíssimo instrumento orçamentário, que engloba um conjunto de recursos capazes de viabilizar uma variada gama de políticas públicas dedicadas aos direitos da mulher.

Outrossim, o mesmo versa sobre os interesses de toda uma comunidade, possibilitando assim a efetiva criação de uma rede de apoio à mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para a garantia dos Direitos da Mulher, bem como uma efetiva participação da sociedade e do Poder Público através dos representantes de entidades não governamentais.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

Santo Antônio do Sudoeste – PR., 05 de outubro de 2023.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ



RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal